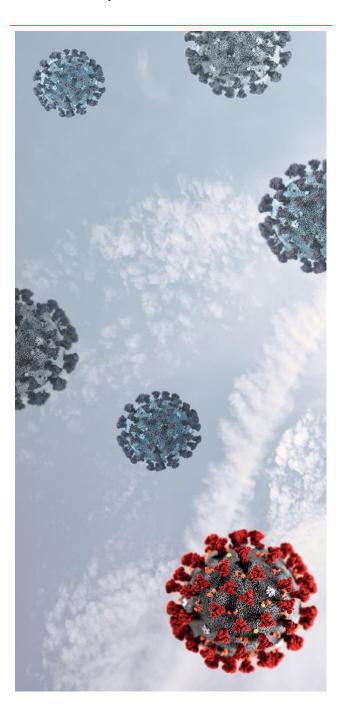


COVID-19: Apoios às Empresas

Newsletter | Portugal

Atualizada a 2 de julho de 2020



Medidas excecionais adotadas pelo Governo de Portugal no apoio às empresas:

- Linhas de Crédito
- Moratória
- Garantias do Estado
- Garantias de Sociedades de Garantia
 Mútua

CUATRECASAS

I. Linhas de crédito

Com o objetivo de mitigar o impacto económico da pandemia Covid-19, o Governo adotou, logo desde o início da pandemia e ainda antes da declaração do estado de emergência, um pacote de medidas temporárias e excecionais de apoio às empresas, que passam, designadamente, pelo estabelecimento de diversas linhas de crédito às empresas e por ajustamentos a programas e sistemas de incentivos já existentes.

Ajustamentos aos programas e sistemas de incentivos do QREN e do "Portugal 2020"

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, conforme alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março, prevê a reformulação de determinadas condições relativas aos apoios e incentivos conferidos às empresas ao abrigo do QREN e do programa "Portugal 2020", designadamente:

- Prazos de pagamento mais reduzidos: Realização de pagamentos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento serem apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários;
- Diferimento das prestações de reembolsos de incentivos: Diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias;
- Elegibilidade de custos com ações canceladas ou adiadas: As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o Covid-19 previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, são elegíveis para reembolso; e
- Consideração do Covid-19 como motivo de força maior nos apoios do Portugal 2020: Os impactos negativos decorrentes do Covid-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

Apoio à Exportação - Aumento dos Seguros de Crédito

Também ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março, o Governo determinou que fossem aumentados os seguros de crédito à exportação com garantias de Estado, no âmbito do apoio à exportação e à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia, nos seguintes termos:

CUATRECASAS

- De 100 milhões de euros para 200 milhões de euros: para os plafonds da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes:
- De 100 milhões de euros para 200 milhões de euros: para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado;
- De 250 milhões de euros para 300 milhões de euros: para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.

Linha de Crédito para Microempresas do Sector Turístico

O Governo, através do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, determinou a abertura de uma linha de crédito de **60 milhões de euros** para Microempresas do setor do Turismo, cujas verbas serão disponibilizadas pelo Turismo de Portugal.

Esta linha destina-se a empresas que i) empreguem menos de 10 trabalhadores efetivos e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros; ii) demonstrem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, iii) demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19, iv) estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo (se aplicável), v) não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade e vi) não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos dois últimos anos pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, ou objeto de sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

A esta linha, são aplicadas, entre outras, as seguintes condições:

- Montante a disponibilizar a cada empresa: 750 euros mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses;
- Montante máximo: 20 mil euros;
- Duração: três meses;
- Reembolso: três anos (incluindo um ano de carência);
- > Sem juros;
- Garantia: fiança pessoal do sócio;
- O beneficiário deve apresentar, em julho de 2020, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 29 de fevereiro de 2020.

$\stackrel{\wedge}{\sim}$

CUATRECASAS

Capitalizar 2018 – Covid-19 (Linha Encerrada)

No quadro do Programa Capitalizar 2018, foi criada uma linha específica "Covid-19", com um montante global de 400 milhões de euros, que vigorou até 31 de maio de 2020.

Esta linha, que incluía setores não abrangidos por outras linhas de crédito já anunciadas pelo Governo, destinou-se preferencialmente a PME's, embora pudesse também abranger outras empresas que tivessem também sofrido um impacto negativo em virtude da pandemia de Covid-19.

Para estarem habilitadas a esta linha de crédito, as empresas deviam ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e a Banca e uma situação líquida positiva no último balanço aprovado (ou em balanço intercalar aprovado até à data da operação).

A esta linha eram aplicadas, entre outras, as seguintes condições:

- Montante máximo por empresa: 3 milhões de euros, respetivamente com EUR 1,5 milhões de euros para fundo de maneio e 1,5 milhões de euros para tesouraria;
- Garantia Mútua (a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua): Até 80% do capital em dívida:
- Contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo: 100%;
- Prazo de operações: quatro anos para fundo de maneio e um a três anos para tesouraria.

Linha de Apoio à Economia COVID-19

Adicionalmente, ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19, foram disponibilizadas quatro linhas de crédito específicas e suplementares que representam, aproximadamente, 6,2 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia, a serem disponibilizadas através de instituições de crédito e garantidas pelo Estado.

Estas linhas destinam-se a empresas portuguesas - desde microempresas a *midcaps* - dos seguintes sectores

- > Restauração e Similares: 600 milhões de euros;
- Agências de viagens; Animação Turística; Organização de Eventos e Similares: 200 milhões de euros; (*Linha Encerrada*)
- **Empresas de Turismo**: 900 milhões de euros; e
- Atividade Económica: 4.500 milhões de euros. (Linha Encerrada)

Para estarem habilitadas a recorrer a estas linhas de crédito, as empresas de cada setor devem i) ter uma situação líquida positiva no último balanço aprovado (ou em balanço intercalar

CUATRECASAS

aprovado até à data da operação) ou, independentemente da respetiva situação líquida, ter iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura, ii) ter a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, iii) não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, e iv) comprometerem-se a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Já no que respeita às condições anunciadas para estas linhas de crédito, destacamos as seguintes:

Restauração e Similares; Agências de viagens; Animação Turística; Organização de Eventos e Similares

<u>Prazo de vigência da Linha</u>	Até 31 de dezembro de 2020		
Montante máximo por empresa	Microempresas Pequenas empresas Médias empresas, Small Mid e Mid Cap	50 mil euros 500 mil euros 1,5 milhões de euros	
<u>Garantia Mútua</u>	Até 90%		
Contragarantia das SGM	100%		
<u>Prazo de operações</u>	até seis anos com período de carência de 18 meses		
<u>Spread máximo</u>	1,5%		
<u>Prazo de utilização</u>	Até 12 meses		
<u>Escopo</u>	Financiamento de necessidades de tesouraria		
<u>Amortização</u>	Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal		

Empresas de Turismo e Atividade Económica

<u>Prazo de vigência da Linha</u>	Até 31 de dezembro de 2020	
Montante máximo por empresa	Microempresas Pequenas empresas Médias empresas Small Mid Cap e Mid Cap	50 mil euros 500 mil euros 1,5 milhões de euros 2 milhões de euros
<u>Garantia Mútua</u>	Até 90%	
Contragarantia das SGM	100%	
<u>Prazo de operações</u>	até seis anos com período de carência de 18 meses	
<u>Spread máximo</u>	1,5%	
<u>Prazo de utilização</u>	Até 12 meses	



CUATRECASAS

<u>Escopo</u>	Financiamento de necessidades de tesouraria	
<u>Amortização</u>	Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade	
	mensal	

Linhas de Crédito previstas no PEES

Finalmente, com o aplanar da curva de infetados por Covid-19 e o lento regresso a uma "nova normalidade", o Governo lançou um conjunto de diretrizes tendo em vista retomar a economia sem descontrolar a pandemia.

Tais diretrizes foram vertidas no Programa de Estabilização Económica e Social ("PEES"), constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, no qual o Governo definiu um quadro de intervenções que garantam uma progressiva estabilização nos planos económico e social, sem descurar a vertente sanitária.

Merecem especial destaque, pela sua relevância no financiamento das empresas, as seguintes diretrizes previstas no PEES:

Reforço em 6.800 milhões de euros do volume de linhas de crédito com garantia de Estado até final do ano de 2020

Este reforço permitirá revigorar a política pública de promoção das condições de financiamento das empresas, através de linhas de crédito com garantia pública, permitindo: (i) o lançamento de linhas de crédito com garantia pública com dotação global até 1.000 milhões de euros, destinadas a financiamentos até 50.000 euros de micro e pequenas empresas de todos os setores de atividade; (ii) a continuação da disponibilização de linhas de crédito com garantia pública, em função das necessidades específicas dos vários setores de atividade e da economia no seu conjunto; (iii) o apoio ao financiamento à encomenda internacional no âmbito das "Linhas de apoio à economia Covid-19", permitindo que as empresas possam assegurar condições de liquidez para atender à procura de clientes estrangeiros.

Eventual introdução de um instrumento de seguro de crédito dirigido à atividade nacional, por parte do Estado, do risco das transações de bens e serviços efetuadas no mercado nacional

Esta medida assentaria no princípio de partilha de risco entre a empresa exportadora, a seguradora e o Estado. Teria como objetivo evitar que as empresas portuguesas percam clientes nacionais para concorrentes externos, pela ausência de mecanismos nacionais. Este instrumento careceria de ajustamento do respetivo enquadramento legal nacional e teria ainda de atender às regras da União Europeia relativas aos auxílios estatais, carecendo consequentemente da autorização da Comissão Europeia.

CUATRECASAS

Criação de um SPV com o objeto de aquisição de dívida emitida por PME, com a subsequente colocação dessa dívida no mercado de capitais, através da emissão de obrigações, com a possibilidade de associar Garantia Mútua

Este mecanismo dá seguimento ao projeto em curso de emissão das Obrigações Turismo, que reúne um conjunto de PME do Turismo, mas fá-lo através de um mecanismo novo em Portugal que permite agilizar o financiamento das PME através do mercado de capitais, recorrendo sobretudo a investidores institucionais.

Operações de Sale and Lease Back

Mediante o lançamento de *calls* no montante global de 60 milhões de euros, no âmbito de fundos de investimento imobiliário sob gestão da Turismo Fundos-SGOIC S.A., para operações de *Sale and Lease Back*, com obrigação de investimento em modernização e eficiência energética ou economia circular, sendo 40 milhões de euros destinados ao turismo (dos quais 50 % afetos a territórios de baixa densidade) e 20 milhões de euros destinados à indústria.

II. Moratória, garantias do Estado e garantias de sociedades de garantia mútua: Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, e as suas alterações

No seguimento das medidas aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março, o Governo adotou, através do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, pouco depois alterado pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, um conjunto de medidas excecionais relativas aos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social.

Com efeito, e não obstante algumas instituições de crédito terem desde logo adotado regimes particulares por forma a aligeirar as responsabilidades financeiras dos seus clientes, o Governo decidiu estabelecer um conjunto de ferramentas cujo objetivo foi o de assegurar o reforço da tesouraria e liquidez das empresas e das famílias, de modo a atenuar os efeitos da redução da atividade económica.

Este pacote de medidas traduziu-se em três canais de apoio às empresas: i) uma moratória no cumprimento de obrigações perante o sistema bancário; ii) a concessão de garantias pessoais do Estado; e iii) a agilização da concessão de garantias por parte de sociedades de garantia mútua.

☆

CUATRECASAS

Essas medidas foram agora atualizadas, no âmbito da aprovação do PEES e mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, que procedeu à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 10-J/2020.

Com efeito, ultrapassada a fase mais crítica da emergência sanitária, tornou-se possível centrar esforços na mitigação das consequências económicas e sociais da pandemia. O Governo assumiu então o objetivo de apoiar as famílias e as empresas e promover a retoma sustentada da atividade económica através, nomeadamente, das intervenções e mecanismos previstos no PEES.

No que toca às medidas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, as principais linhas orientadoras da atualização preconizada no PEES passam pela extensão da vigência da moratória até 31 de março de 2021, pelo alargamento do universo de potenciais beneficiários e ainda pelo alargamento do âmbito das operações de crédito que à mesma poderão ficar sujeitas.

Analisemos as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, com as suas recentes alterações.

Entidades beneficiárias das medidas excecionais aprovadas pelo Governo

Podem beneficiar das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, as microempresas, pequenas ou médias empresas, assim como qualquer outra empresa (independentemente da sua dimensão), desde que não integre o setor financeiro, que preencham, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não sendo relevante, para estes efeitos, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

As pessoas singulares, relativamente a crédito hipotecário e, bem assim, a locação financeira de imóveis destinados à habitação e a crédito ao consumo para educação (incluindo formação académica e profissional), os empresários em nome individual, as instituições particulares de solidariedade social, as associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, desde que preencham determinados pressupostos, podem também beneficiar destas medidas.

CUATRECASAS

Moratória

Operações abrangidas:

operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, às entidades beneficiárias acima identificadas.

Operações excluídas:

- crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;
- crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
- crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

Implicações da adesão à moratória no conteúdo contratual:

- proibição de revogação, total ou parcial, até 31 de março de 2021, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes (quer tenham ou não sido disponibilizados) contratados no dia 27 de março de 2020;
- prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes no dia 27 de março de 2020, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros e garantias;
- suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, até 31 de março de 2021, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, ainda que seja atribuído às entidades beneficiárias a faculdade de, a todo o momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos;
- em consequência do disposto no parágrafo anterior, extensão automática do plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros

☆

CUATRECASAS

- encargos por um período idêntico ao da referida suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato;
- prorrogação de todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias (sem necessidade de qualquer outra formalidade ou ato, devendo o respetivo registo, quando necessário, ser promovido pelas instituições, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento e com dispensa de trato sucessivo).

Implicações nos efeitos contratuais e exercício de direitos em sede processo de insolvência, PER ou RERE

A extensão dos prazos de pagamentos não dá origem a qualquer:

- incumprimento contratual;
- ativação de cláusulas de vencimento antecipado;
- suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, que serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor;
- ineficácia ou cessação das garantias concedidas pelas próprias entidades beneficiárias ou por terceiros.

Em caso de declaração de insolvência ou submissão a PER ou RERE da entidade beneficiária, as instituições mutuantes podem exercer todas as ações inerentes aos seus direitos, nos termos da legislação aplicável.

A medida de moratória nos créditos poderá despoletar o pagamento de imposto de selo, sujeito a uma análise casuística.

Especificidades de alguns créditos:

- créditos com colaterais financeiros: as medidas abrangem as obrigações do devedor de reposição das margens de manutenção, bem como o direito do credor de proceder à execução das cláusulas de stop losses;
- empréstimos concedidos com base em financiamento (seja total, seja parcial) ou garantias de entidades terceiras sediadas em Portugal: a moratória aplica-se de forma automática, sem que seja necessária autorização prévia dessas entidades, nas mesmas condições previstas no negócio jurídico inicial.

Procedimento de acesso:

as empresas que pretendam beneficiar da moratória devem remeter, por meio físico ou eletrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão assinada pelos seus

☆

CUATRECASAS

- representantes legais, a qual deve ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva;
- concluindo pelo preenchimento dos pressupostos da medida, a instituição mutuante aplica a moratória no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, com efeitos à data da entrega da declaração.

Garantias pessoais do Estado

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, prevê ainda que, em virtude da situação de emergência económica nacional causada pela pandemia da doença COVID-19 e dentro dos limites máximos para a concessão de garantias pessoais previstos no Orçamento de Estado, possam ser prestadas garantias pessoais pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público, designadamente para garantia de operações de crédito ou de outras operações financeiras, para assegurar liquidez ou qualquer outra finalidade a empresas, a instituições particulares de solidariedade social, a associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social ou a quaisquer outras entidades com sede na União Europeia, incluindo instituições europeias, instrumentos ou mecanismos europeus, mediante autorização do Ministro das Finanças.

Garantias prestadas por sociedades de garantia mútua

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, as sociedades de garantia mútua podem, no contexto das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, conceder garantias a beneficiários ou outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que não reúnam a qualidade de acionista, desde que essa emissão seja especificamente autorizada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, e desde que sejam identificados os produtos financeiros objeto dessas garantias.

$\stackrel{\wedge}{\sim}$

CUATRECASAS

Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8°) I 1250-160 Lisboa I Portugal Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362 cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949 cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavírus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email <u>TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com</u> ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso *website*.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa política de proteção de dados.

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.